



Câmara Municipal de Fortaleza

INDICAÇÃO N.º _____

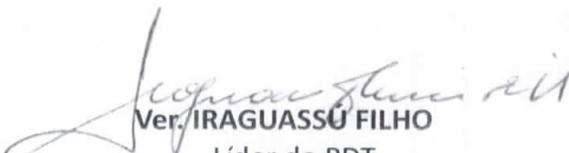
0194/2019

Dispõe sobre a liberação da faixa exclusiva para o tráfego de veículos particulares de oficiais de justiça, especialidade execução de mandados, do Poder Judiciário Estadual e Federal e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 149 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, será remetido ao Exmo. Sr Prefeito Municipal a fim de que a mesmo retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de MAIO de 2019.


Ver. IRAGUASSÚ FILHO
Líder do PDT



GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO(PDT)
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.
www.iraguassuteixeira.com.br



Câmara Municipal de Fortaleza

ANEXO I
(INDICAÇÃO Nº _____)

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a liberação de tráfego nas faixas exclusiva pelos veículos particulares dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica permitido aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, quando em cumprimento de diligência, o trânsito livre de seus veículos particulares pelas faixas exclusivas ao tráfego de veículos do transporte público coletivo.

Art. 2º São requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça possam beneficiar-se do disposto nesta lei: cadastrar, através de seu sindicato, o veículo junto ao órgão competente do Executivo Municipal, mediante apresentação de certidão que comprove a condição de Oficial de Justiça emitida pelo sindicato da categoria, que deverá também apresentar cópia de documento de identificação dos veículos a serem cadastrados.

§ 1º O oficial de justiça, através de seu sindicato, poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, para fins do disposto no caput deste artigo e, em caso de substituição desses, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.

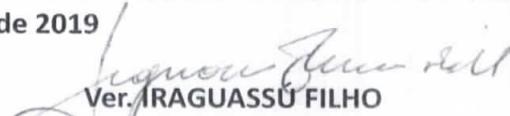
§ 2º O órgão competente de fiscalização de trânsito do Município, em atenção ao poder de polícia que faz jus, poderá a qualquer tempo auditar as informações repassadas e, havendo irregularidades, tomar as providências cabíveis.

Art. 3º A circulação dos veículos de que trata esta Lei será permitida 24(vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2019


Ver. IRAGUASSÚ FILHO
Líder do PDT



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva garantir aos Oficiais de Justiça, quando em diligência do Poder Judiciário, o trânsito livre de seus veículos particulares pelos corredores exclusivos ao tráfico de ônibus do sistema de transporte coletivo, isso porque equiparados aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

O oficial de justiça é o principal auxiliar da Justiça e sua atuação é imprescindível para a realização dos atos processuais, sejam esses de comunicação, de constrição ou de mera verificação. Suas funções, de incontestável relevância no universo judiciário, são exercidas de forma quase que totalmente externa aos Foros e Tribunais e, para garantir a devida celeridade processual, utiliza veículo particular, colocando-o a serviço do Estado.

Com efeito, dentro do sistema legal nacional, os Oficiais de Justiça exercem importantíssimo papel na concretização da atividade jurisdicional, como elemento-de dinamização do trâmite processual, à luz dos princípios do contraditório, ampla defesa e da duração razoável do processo. Entre suas atribuições diárias estão: citações, intimações, notificações, prisões, conduções coercitivas, buscas e apreensões, arrestos, despejos, penhoras e atos executivos em geral, este geralmente de natureza conflitiva, além de ser agente arrecadador do Estado, dando efetividade às Execuções Fiscais.

É através dele que se concretiza grande parte dos comandos judiciais – atuando o meirinho como verdadeira longa manus do magistrado. É um auxiliar da Justiça e, no complexo de sutilezas dos atos processuais, é elemento importante para a plena realização da justiça (PIRES 1994, p. 7 e 17). É por meio do Oficial de justiça que a Justiça conduz a efeito no mundo da realidade prática, o conteúdo da regra jurídica concreta. Na estrutura do Poder Judiciário, o oficial de justiça é o mais necessário dos auxiliares do juízo, posto que sua atividade é inteiramente processual e não meramente burocrático-administrativa.

Como a atividade exercida é essencialmente externa à repartição pública, o meio de locomoção é um mecanismo importante para o curso processual, pois permite agilizar o cumprimento de ordens judiciais. A importante função dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel, sendo fato público e notório que, para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público não fornece veículo oficial.

Por outro lado, com o crescimento da população e o conseqüente aumento do número de veículos em circulação, tornou-se tarefa difícil localizar em tempo hábil, pessoas e endereços, principalmente devido ao tráfego e intensos congestionamentos que acometem as grandes cidades, sendo este um dos obstáculos enfrentados pelos oficiais de justiça no seu cotidiano que, muitas vezes, diante da necessidade de trafegar mais rápido para fazer cumprir um mandado, acaba por receber uma multa ou outro tipo de sanção administrativa de trânsito.

É evidente que esses servidores públicos não podem ser penalizados, tornando-se necessária a criação de mecanismos que garantam formas de locomoção mais ágeis. A

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO(PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.

Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

www.iraguassufilho.com.br



Câmara Municipal de Fortaleza

celeridade processual, o bom julgamento dos autos do processo, a efetiva prestação jurisdicional e a própria arrecadação Estadual dependem da eficiência e eficácia das diligências dos Oficiais de Justiça.

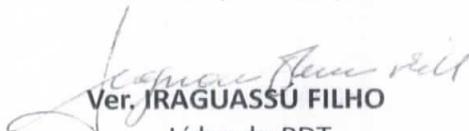
A propositura, portanto, vem no rastro da Lei Municipal nº 10377 de 06 de julho de 2015 que, reconhecendo a necessidade de facilitar a prestação da atividade jurisdicional executada por essa categoria, permitiu que seus veículos, quando em diligência, desfrutem de livre parada e estacionamento, inclusive sendo isentos do pagamento da tarifa nas vagas de estacionamento rotativos de Zona Azul, tudo em consonância com diretrizes que já vêm sendo adotadas em âmbito federal.

Daí a necessidade e a urgência de proporcionar a esses servidores os instrumentos para o melhor desempenho da função, permitindo-lhes o uso das faixas exclusivas ao tráfego de veículos do sistema de transporte público coletivo, para a consecução dos fins a que se propõem.

Nesse sentido, é inquestionável a importância de se identificar os veículos dos oficiais de justiça, para que, à semelhança dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, possam gozar de livre circulação em zonas de uso exclusivo.

Certamente, não faz sentido o próprio Estado (Poder Judiciário) exigir que veículos utilizados para garantir a prestação jurisdicional, através de atos de constrição de pessoas e bens, sejam submetidos às mesmas regras aplicáveis ao restante da frota. Maiores retardos nesse tipo de serviço podem ter consequências trágicas. Constituem, pois, serviço de utilidade pública, por excelência.

Por isso, convencidos do caráter oportuno da proposta preconizada e de sua consequente conveniência para o interesse público, pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.


Ver. IRAGUASSÚ FILHO
Líder do PDT

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO(PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

www.iraguassufilho.com.br